



ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO DA FACE

1

2 Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze, às quinze horas, teve início a décima
3 quinta reunião do Conselho da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade –
4 Face, presidida pelo professor Tomás de Aquino Guimarães. Compareceram, também, à
5 sessão, os professores Adriana Moreira Amado – Coordenadora do ECO, Catarina Cecília
6 Odélius – Chefe do ADM, Joaquim Pinto de Andrade – Chefe do ECO, Rosane Maria Pio da
7 Silva – Representante do CCA, Wagner Rodrigues dos Santos – Chefe do CCA, e Rafael
8 Freitas Crispim - representante discente. Além desses conselheiros compareceu, também, o
9 aluno Mateus Sales de Castro, sem direito a voto. Assuntos tratados e decisões tomadas. I –
10 Análise da ata da reunião anterior: aprovada por unanimidade. II – Informes. O professor
11 Tomás informou que elaborou um documento contendo o seu contraditório ao recurso do
12 professor Maurício Bugarin, relacionado com carga de ensino e lotação, objeto do processo
13 UnBDoC 86078/2011, a ser enviado ao Magnífico Reitor. Os conselheiros leram o referido
14 documento e apoiaram a iniciativa do professor Tomás. III – Manifestação do Conselho da
15 FACE a respeito de recurso impetrado pelo professor Maurício Soares Bugarin, objeto do
16 processo UnBDoC 86078/2011. Os conselheiros leram e aprovaram, de forma unânime, o
17 texto adiante transcrito, a ser enviado ao Magnífico Reitor, contendo a manifestação do
18 Conselho da Faculdade sobre o assunto: “MEMO. FACE 080/2011. Brasília, 26 de Julho de
19 2011. De: FACE, Para: Prof. José Geraldo de Souza Junior – Magnífico Reitor. Ref.
20 Manifestação do Conselho da FACE – UnBDoc 86078/2011, prof. Mauricio Soares Bugarin.
21 Magnífico Reitor, Reportando-nos aos termos do despacho de Vossa Magnificência exarado
22 às fls. 58, enviamos as manifestações dos departamentos de Economia (ECO) e de
23 Administração (ADM), fls. 59-66. Nessas manifestações resta claro que o ECO não mais
24 necessita de docente com o perfil do professor Bugarin e que a atuação deste professor no
25 Curso de Graduação em Administração poderia preencher uma lacuna em atividades de
26 ensino que incluem competências em Matemática e em Economia, aderentes ao seu perfil
27 profissional. Adicionalmente, descrevemos, adiante, manifestação do Conselho da FACE, a
28 respeito das principais afirmações e alegações do professor Maurício Soares Bugarin
29 constantes do processo UnBDoc 86078/2011. Esta manifestação foi aprovada por
30 unanimidade em reunião do Conselho da Faculdade, realizada em 26.07.2011. **1. Licença**
31 **Capacitação.** O professor Bugarin alega às fls. 5 que teve uma licença capacitação aprovada
32 em reunião do CERME em 29/3/2011 e que tal licença foi indeferida pelo Conselho da FACE
33 em reunião de 12/5/2011, sendo que o indeferimento teria ocasionado grande custo pessoal,
34 financeiro, acadêmico a ele, professor Bugarin, bem como custo acadêmico ao CERME e à
35 UnB. A solicitação de licença foi entregue na FACE em 11.05.2011, **54 dias após a**
36 **aprovação no CERME.** O pedido foi indeferido, por unanimidade, pelo Conselho da FACE
37 (Ata da 9ª. Reunião, de 12.05.11, fls. 67-69). O Conselho considerou que o professor, após ter
38 ficado mais de 40 meses ausente da UnB, em licença para tratar de assuntos particulares,
39 deveria reintegrar-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão na FACE antes da
40 concessão de algum novo afastamento. Além disso, não havia indicações claras da relação
41 entre o objetivo do afastamento e os interesses do CERME, da FACE ou da UnB. Houve,
42 portanto, uma preocupação do Conselho da FACE com os interesses da UnB. **2. Atribuição**
43 **de Carga de Ensino na Graduação no Período Letivo 2011-2.** O professor Bugarin afirma
44 às fls. 5, que o Diretor da FACE designou, sem qualquer consulta a ele, duas disciplinas do
45 curso noturno de Administração. Alega, ainda, o professor, “jamais ter cursado qualquer
46 disciplina em qualquer departamento de Administração em sua vida” (fls. 6), que não tem
47 “qualquer afinidade de formação nem de produção com a área de Administração” (fls. 10),
48 que sua formação e produção “são amplas e respeitadas nacional e mesmo
49 internacionalmente, sendo (...) membro do *Latin American Chapter of the Econometric*
50 *Society*, a sociedade mais importante no mundo em Teoria Econômica, além de editor



1 associado da revista Estudos Econômicos” (fls. 10). Alega, ainda o referido professor, ter
2 “muito a contribuir com a UnB na sua área (...). Sua carga didática deve refletir essa formação
3 e produção, conforme estabelece o Regimento Geral da UnB e a Lei 9.784 **que deflagra o**
4 **princípio da eficiência**, entre outros diplomas legais” (fls. 10) (grifo nosso). Com essas
5 alegações e outras informações sobre seu perfil profissional, o professor Bugarin demonstra
6 ter um significativo nível de inserção nacional e internacional na Academia. O Conselho
7 reconhece a competência do professor Bugarin. De outro lado, ao mesmo tempo, o professor
8 procura motivos para negar-se a ministrar as disciplinas que lhe foram designadas no Curso
9 de Graduação em Administração: Métodos e Modelos Quantitativos de Decisão 1, e Análise
10 de Decisões 1. **O Conselho da FACE, ao atribuir essas disciplinas ao professor Bugarin**
11 **levou em conta, especificamente, o princípio da eficiência.** São incomensuráveis as
12 vantagens para discentes de graduação da UnB terem contato com docentes do calibre deste
13 professor. O corpo docente do Departamento de Administração é formado por uma equipe
14 que inclui profissionais formados em diversas áreas das ciências sociais, humanas e exatas,
15 justamente para atender ao caráter multidisciplinar da formação do Administrador. Ou seja,
16 **para atuar como professor em Curso de Administração não é necessária formação em**
17 **Administração.** As disciplinas atribuídas ao professor Bugarin exigem, do docente,
18 conhecimentos em matemática e economia, justamente os conhecimentos que compõem seu
19 perfil profissional. Antes da atribuição dessa carga de ensino, o Diretor da FACE solicitou,
20 pessoalmente, mais de uma vez, que o professor Bugarin indicasse disciplinas do Curso de
21 Administração de sua preferência. Como este não se manifestou, a decisão foi tomada por
22 esse Diretor, *ad referendum*, considerando as necessidades do Curso de Graduação em
23 Administração e o perfil profissional do professor Bugarin. Esta decisão foi aprovada por
24 unanimidade, conforme ata da 11ª. Reunião do Conselho da FACE, fls. 70-71. Cabe
25 mencionar que a decisão de atribuir essa carga de ensino ao professor Bugarin teve como
26 objetivo maximizar sua contribuição para o cumprimento dos fins da Universidade,
27 prevalecendo, sobre outros critérios, a afinidade de sua formação e produção com o Curso de
28 Graduação em Administração, que tem um caráter multidisciplinar. **3. Mudança de Lotação**
29 **do Professor Bugarin do CERME para o ADM.** Inicialmente é importante mencionar que a
30 carga de ensino de que trata o item anterior não tem relação com a lotação do professor
31 Bugarin. Ou seja, um professor lotado no CERME pode ministrar disciplinas no Curso de
32 Graduação em Administração. A mudança de lotação deste professor encontra-se no CEPE
33 para decisão, tendo em vista o disposto no Artigo 150 do Regimento Geral da UnB (processo
34 UnBDoC 59012/2011). O professor Bugarin alega que “como a alteração de lotação não foi
35 motivada por decisão do CEPE, ela é ilegal e não cabe solicitar ao CEPE homologação de
36 uma decisão maculada pela ilegalidade, por não ter sido motivada por decisão do próprio
37 CEPE. Somente o CEPE poderia, espontaneamente, iniciar processo administrativo para
38 alterar a lotação do professor Bugarin. Não se há que admitir que o Diretor da Faculdade, em
39 inusitada usurpação de competência do CEPE, decida alterar a lotação unilateralmente e
40 requeira a apreciação do CEPE *a posteriori*” (fls. 8). A mudança de lotação do professor
41 Bugarin do CERME para o ADM foi decidida pelo Conselho da FACE em reunião realizada
42 no dia 09.06.11 (fls. 70-71), que considerou o seu perfil profissional e as necessidades do
43 Curso de Administração. Considerou-se, além disso, o fato de que o Departamento de
44 Economia não mais necessita de professor com o perfil profissional do professor Bugarin. O
45 processo foi enviado ao CEPE, por Vossa Magnificência, que decidirá a pertinência da
46 decisão do Conselho da FACE de transferir este professor do CERME para o ADM. **4.**
47 **Manifestação Quanto aos Atos do Diretor da FACE e Solicitação de Decisão.** O Conselho
48 da FACE entende que, tanto o Conselho como o Diretor da Faculdade tomaram decisões
49 envolvendo o professor Bugarin e demais professores do CERME, com base nos princípios da
50 boa Administração Pública, visando atender aos interesses da UnB em geral e da FACE em



1 particular. O Conselho da FACE entende, também, que os atos de gestão do Diretor da FACE,
2 em especial os arrolados no processo UnBDoc 86078/2011, envolvendo os professores
3 Bernardo Mueller, Maurício Bugarin e Paulo Coutinho, foram pautados nos princípios da
4 moralidade e da legalidade, não cabendo as acusações do professor Bugarin. Adicionalmente,
5 cabe ressaltar que o Conselho da FACE leu e apóia o conteúdo do documento de folhas
6 seguintes, contendo o contraditório do professor Tomás de Aquino Guimarães, Diretor da
7 FACE, ao recurso impetrado pelo professor Bugarin. Considerando o exposto, o Conselho da
8 FACE solicita a Vossa Magnificência que se digne rejeitar totalmente o recurso impetrado
9 pelo professor Maurício Soares Bugarin e aprovar a atribuição da carga de ensino no Curso de
10 Graduação em Administração atribuída a este professor pelo Conselho da FACE, para o
11 período letivo 2011-2. Respeitosamente, Prof. Tomás de Aquino Guimarães, Diretor da
12 Face.” IV – Documentos do Departamento de Administração – ADM: Requerimento do
13 professor Marcus Vinícius Soares Siqueira, solicitando progressão funcional de Professor
14 Adjunto II para Adjunto III: homologado o parecer da comissão, que opinou pelo
15 deferimento. V – Documentos do Departamento de Economia – ECO: Requerimento do
16 professor Moisés de Andrade Resende Filho, solicitando progressão funcional de Adjunto III
17 para Adjunto IV: homologado o parecer da comissão, que opinou pelo deferimento. VI –
18 Outros assuntos. Documentos extra-pauta: Do Departamento de Administração – ADM:
19 Requerimento do professor Guillermo José Asper y Valdés, solicitando licença capacitação
20 por 90 dias, a partir de 15.08.2011. Atividade: publicação sobre processos na área de saúde,
21 centrados no paciente mediante Tecnologia da Informação: Consolidação de Experiências na
22 UnB: aprovado por unanimidade. Do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais –
23 CCA: Alteração da bibliografia básica da disciplina de Contabilidade Geral I: aprovado por
24 unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e eu, Rachel Nóbrega
25 Toscano, lavro a presente ata, que depois de aprovada será assinada pelo Presidente.